



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO DOM/ES  
EM 28/04/15  
*[Assinatura]*

**DECRETO Nº 5991, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 4.196/2014, que concede isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da taxa de coleta de lixo e limpeza urbana, para os imóveis edificadas atingidos pelos desastres ocasionados pelas chuvas no mês de dezembro de 2013 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** A isenção instituída pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 4.196/2014 deverá ser requerida através do protocolo geral, contendo os seguintes documentos:

- I. cópia dos documentos pessoais do requerente;
- II. cópia da comprovação da propriedade do imóvel;
- III. documentos originais de pagamento do imposto, conforme artigo 305 do Código Tributário Municipal, para os pedidos de restituição dos tributos;
- IV. comprovação da existência da edificação, para os casos em que a edificação não é inscrita no Cadastro Imobiliário do Município;
- V. certidão negativa de débito.

**Parágrafo Único.** O pedido deverá conter, ainda, a inscrição fiscal e imobiliária do imóvel.

**Art. 2º** O pedido de isenção será feito através do protocolo geral e encaminhado ao Departamento de Cadastro Técnico Municipal - DCTM, para instrução do processo e localização do imóvel, através da Zona de Valorização – ZV indicada, anexando o respectivo espelho cadastral.

**Parágrafo Único.** O DCTM deverá informar, através de despacho no processo, as características do imóvel e se há edificação.

**Art. 3º** No caso dos imóveis edificadas, que não estão localizados nas ZV's relacionadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.196/2014, mas que comprovadamente foram atingidos pelas chuvas de dezembro de 2013, a isenção só será concedida após prévia análise e laudo da Defesa Civil Municipal.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** No processo deverá constar, ainda, o despacho dos vereadores indicados pelo Poder Legislativo para fiscalizar a concessão da isenção, nesses casos.

**Art. 4º** Caberá à Junta de Impugnação Fiscal, após a manifestação do Departamento de Cadastro Técnico Municipal - DCTM, julgar os pedidos de isenção.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de abril de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal